



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

### **LEI Nº. 0601/2023, DE 19 DE JANEIRO DE 2023**

**SÚMULA:** “Dispõe sobre Reposição Salarial aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, do Poder Legislativo e aos Ocupantes de Cargos em Comissão do Poder Executivo, do Poder Legislativo Municipal e Ocupantes do Emprego Público do Poder Executivo, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários do Poder Executivo, Presidente e Vereadores do Poder Legislativo do Município de Mirador, Estado do Paraná, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu **FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

#### **LEI**

**Art. 1º.** - Ficam o Poder Executivo Municipal e Poder Legislativo Municipal autorizados a conceder reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, do Poder Legislativo, e aos ocupantes de Cargo em Comissão do Poder Executivo, do Poder Legislativo, ocupantes do Emprego Público do Poder Executivo, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários do Poder Executivo, Presidente e Vereadores do Poder Legislativo do Município de Mirador, Estado do Paraná.

**Art. 2º.** – A Reposição salarial será de **5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento)** para os Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e Poder Legislativo e aos ocupantes de Cargo em Comissão do Poder Executivo e Poder Legislativo e ocupantes do Emprego Público do Poder Executivo, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários do Poder Executivo, Presidente e Vereadores do Poder Legislativo do Município de Mirador, Estado do Paraná.

**Parágrafo Único** – A Reposição salarial será de **5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento)** relativamente aos índices do **INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, acumulado no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022.

**Art. 3º.** – Os Vencimentos de Servidores Ativo e Proventos de Aposentadoria que em decorrência da reposição no percentual estabelecido no Artigo 2º desta Lei, não alcançar o valor do salário mínimo vigente passarão a receber mensalmente a partir de 01 de janeiro de 2023, o salário mínimo fixado pelo Governo Federal.

**Art. 4º.** – Aplicar a reposição salarial de **5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento)** no Anexo VI – Valores das Funções Gratificadas da Lei nº. 0591/2022, de 18 de novembro de 2022 (Poder Executivo), aplicar a reposição salarial de **5,93% (cinco vírgula noventa**



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

e três por cento) no Anexo I-A da Lei nº. 0418/2017, de 21 de dezembro de 2017 (Poder Legislativo).

**Art. 5º.** – Aplicar a reposição salarial de **5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento)** nos valores das “Gratificação de Direção Escolar”, “Gratificação de Coordenação Pedagógica”, “Gratificação de Docência de Educação Especial”, conforme artigo 70, § 4º. da Lei nº. 0590/2022, de 18 de novembro de 2022 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério).

**Art. 6º.** – Aplicar a reposição salarial de **5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento)** no valor base estabelecido no artigo 1º., parágrafo único da Lei nº. 0578/2022, de 17 de agosto de 2022, passando o valor para: R\$ 1.324,13 (hum mil, trezentos e vinte e quatro reais e treze centavos).

**Art. 7º.** – Aplicar a reposição salarial de **5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento)** no valor do Vale Alimentação estabelecido no artigo 10 da Lei nº. 0549/2021, de 17 de dezembro de 2021, passando o valor para: R\$ 264,83 (duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos).

**Art. 8º.** – Aplicar a reposição salarial de **5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento)** no valor do Vale Alimentação estabelecido no artigo 1º., § 3º da Lei nº. 0555/2022, de 21 de janeiro de 2022, passando o valor para: R\$ 264,83 (duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos).

**Art. 9º.** – Aplicar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), no período de fevereiro de 2021 a dezembro de 2022 à base de **15,25% (quinze vírgula vinte e cinco por cento)** no valor da Diária, estabelecido conforme artigo 1º, § 1º da Lei nº. 0514/2021, de 17 de fevereiro de 2021, passando a vigorar os valores:

a)

| Distancia da Sede em KM    | Valor da Diária |
|----------------------------|-----------------|
| Acima de 200km...a...700km | R\$: 403,38     |
| A partir de 701km          | R\$: 806,75     |

**Art. 10.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º (primeiro) de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2023.

**FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CPF: 052.989.279-04**